



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**

PORTARIA Nº 123, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a Central de Segurança Institucional da Procuradoria da República em Sergipe.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento aos Regimentos Internos Diretivo (RID) e Administrativo (RIA) do Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do serviço de operação para monitoramento/controle/comando do circuito fechado de televisão da sede da Procuradoria da República em Sergipe;

CONSIDERANDO o contido nas [Portarias PGR/MPF nºs 417/2013 e 980/2018](#);

CONSIDERANDO, por fim, as disposições específicas previstas no artigo 90-A do Regimento Interno Diretivo (RID) e artigo 33 do Regimento Interno Administrativo (RIA);

RESOLVE:

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º Compete à Seção de Segurança Institucional e Transporte organizar e manter o funcionamento da Central de Segurança Institucional (CSI), a qual, além do Circuito Fechado de TV (CFTV), abará outras atividades como: achados e perdidos, controle de acesso e de estacionamento, elo com os diversos Órgãos de apoio (Bombeiros, SAMU, PF, PRF, PMSE, PCSE, SMTT etc) em caso de ocorrências, monitoramento da vigilância contratada com reporte automático das irregularidades para o Fiscal Técnico do Contrato, ramal de emergência, solicitação de serviços via SNP, dentre outras demandas que poderão ser incorporadas, a depender da rotina e da necessidade do serviço.

Parágrafo único. As diversas áreas monitoráveis serão classificadas pela SESOT, numa escala de importância, tanto em situações de normalidade na Unidade, quanto em situações contingenciais, visando definir priorização, duração e frequência de monitoramento e gravação das imagens pelo operador.

Art. 2º A Central de Segurança Institucional funcionará na sede da PR/SE e, em face das atividades que desenvolve, é considerada área sensível, sendo proibido no seu interior filmar, fotografar, gravar, divulgar imagens e documentos ou outro procedimento com este objetivo, sem a prévia autorização do Procurador-Chefe ou de outro servidor a quem for delegada esta função, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§1º. O servidor que descumprir as normas desta portaria ou de quaisquer leis, protocolos, ordens superiores referentes ao serviço que regulam ou vierem regular o funcionamento das atividades, ou que de qualquer forma coloquem em risco a salvaguarda de documentos e imagens produzidas, estará sujeito a pena de responsabilidade na forma da lei.

§2º. Todo servidor designado para officiar no serviço de videoproteção terá de assinar um termo de responsabilidade e confidencialidade, se comprometendo a promover a salvaguarda dos documentos e imagens produzidas, zelando para que não haja seu vazamento e divulgação indevida, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§3º. Qualquer ocorrência que envolva vazamento de documentos e ou de imagens deverá ser comunicada imediatamente à SESOT, que a registrará em procedimento próprio e comunicará à Secretaria Estadual para apuração imediata da responsabilidade.

§4º. Não será permitida a entrada e permanência na central de qualquer pessoa que não esteja previamente autorizada pela SESOT.

§5º. As manutenções da Central Integrada de Videomonitoramento, nos casos que não sejam da responsabilidade do locador do prédio que alberga a PR/SE, ficarão a cargo da CTIC.

Art. 3º Fica proibida a cessão de imagens capturadas pelo sistema de videomonitoramento, bem como o acesso as mesmas, sob pena de responsabilidade, exceto se requisitadas:

- I - por determinação judicial;
- II - por autoridade policial que presida ou conduza inquérito(s);
- III - para instrução de Processos administrativos ou Judiciais;
- IV - para atender aos interesses da Administração Pública.

Art. 4º Compete aos agentes de segurança institucional escalados para operar a Central de Segurança Institucional:

I - Monitorar o deslocamento de visitantes nas instalações da Procuradoria, garantindo que esses tenham acesso tão somente aos locais para os quais foram liberados e cadastrados nos sistemas de controle de acesso, solicitando apoio aos agentes de segurança ou vigilantes contratados, caso julgue necessário. Caso o visitante queira acessar um local diverso

daquele para o qual fora liberado, será ele orientado a retornar para a Recepção a fim de refazer o protocolo de acesso.;

II - observar com diligência as imagens que lhes forem apresentadas para notificação das autoridades competentes;

III - informar por intermédio de relatórios ou outros meios acerca do funcionamento dos equipamentos de videomonitoramento;

IV – zelar pelos equipamentos, eletrônicos ou não, que estejam sob seu uso na central de segurança institucional;

V – seguir as normas e procedimentos visando ao sigilo absoluto das imagens e operações de autoridades competentes que utilizarem o serviço;

VI – tratar com urbanidade os seus colegas de trabalho e superiores;

VII – evitar atos danosos, tais como: furtos, saques, depredações, vandalismo e quaisquer outros que possam causar prejuízo ao patrimônio existente nas instalações, quando estes possam ser observáveis a partir das imagens captadas pelo CFTV;

VIII - não introduzir nenhuma modificação nas normas de procedimento elaboradas pela SESOT, sem o consentimento prévio, por escrito, da mesma.

IX - manter rotina de monitoração com as câmeras disponíveis e todas as áreas monitoráveis, conforme instruções da SESOT, informando a esta as eventuais anormalidades (defeitos, falta de energia elétrica, objetos que impeçam uma perfeita visão do espaço monitorado, etc);

X – manter sempre fechada a porta da central de segurança institucional, exceto sob ordem expressa da Chefia da SESOT;

XI - acompanhar as rondas realizadas pelos agentes de segurança no perímetro externo da Procuradoria e a chegada ou saída de seus integrantes, objetivando inibir a ação de pessoas mal intencionadas. Para atender tal demanda, os envolvidos deverão possuir os telefones do policiamento local, o qual deverá ser imediatamente acionado em casos de suspeição ou necessidade;

XII - dar especial atenção aos diversos pontos de acesso (recepção, garagem 02, elevador de serviço, portas de emergência, corredor dos fundos etc), objetivando impedir a entrada de pessoas não autorizadas;

XIII - registrar o possível descumprimento de normas legais e regulamentares relacionadas aos deveres e obrigações dos servidores lotados na unidade;

XIV - registrar o ingresso, no edifício-sede da PRSE, de pessoas não autorizadas e, caso autorizadas, que não se submeteram aos procedimentos de entrada e saída previstos nas normas que regem o funcionamento da unidade;

XV - registrar a ocorrência de possíveis infrações penais;

XVI - comunicar qualquer ocorrência que envolva vazamento de documentos e ou de imagens imediatamente à chefia da SESOT, que tomará as providências cabíveis junto à Secretaria Estadual para apuração imediata da responsabilidade;

XVII - atuar em outras atividades correlatas.

§1º. Imagens de colaboradores, estagiários, servidores, procuradores ou de terceiros em qualquer situação que não tenha relevância para a segurança da PR/SE, devem ser desprezadas pelo operador e, mesmo gravadas, não devem ser alvos de quaisquer referências ou comentários que venham a atingir a integridade individual do observado;

§2º. É proibido ao operador externar quaisquer comentários, emitir julgamento e/ou informações sobre as imagens captadas e/ou gravadas pelo CFTV. Não se inclui neste caso, os avisos de alerta ou orientação que o operador precise transmitir para a SESOT;

Art. 5º As imagens capturadas pelas câmeras serão arquivadas no sistema por 30 (trinta) dias e as consideradas de interesse da Administração serão processadas em backup, arquivadas e a sua salvaguarda será de responsabilidade do Chefe da SESOT.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 14 ago. 2019. Caderno Administrativo, p. 33.